



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 456

DE 25 DE JUNHO DE 2013

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – NÃO
PENALIZA A CONCESSIONÁRIA PELO
INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 02 DE
FEVEREIRO DE 2012 COM O TREM US-719,
PRÓXIMO À ESTAÇÃO VILA MILITAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.081/2012, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária em decorrência da avaria do trem US-719 às 19h22min do dia 02 de fevereiro de 2012, quando se dirigia da estação Dom Pedro II com destino à Estação Campo Grande, obrigando os usuários a desembarcar na via férrea a cerca de 200 metros da Estação Vila Militar;

Art. 2º - Determinar que a SuperVia faça uma verificação, e se for o caso a substituição, dos disjuntores de todos os Circuitos Extra-Rápidos (CER) em uso na frota, de acordo com suas especificações, apresentando os resultados a esta AGETRANSF em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta decisão;

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão, documentação comprobatória do atendimento aos preceitos do Regulamento Operacional (ROS) em razão do desembarque de passageiros na via férrea, na forma solicitada pela CATRA, sob pena de abertura de novo Processo Regulatório, em caso de desatendimento desta decisão;

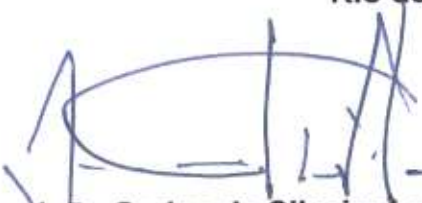


Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO DR. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

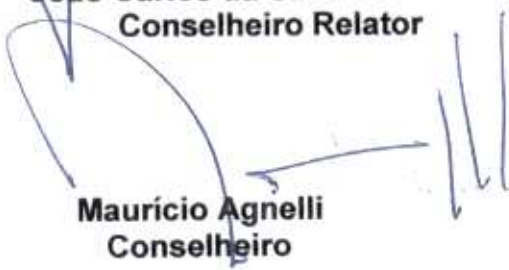
Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013.


João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro Relator


Francisco José Reis
Conselheiro Revisor


Maurício Agnelli
Conselheiro


Luiz Antônio Laranjeira Barbosa
Conselheiro Presidente do Julgamento



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
<i>Regis Fichtner</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
<i>Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
<i>Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
<i>Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
<i>Júlio César Carmo Bueno</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
<i>Hudson Braga</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
<i>José Mariano Beltrame</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
<i>Cesar Rubens Monteiro de Carvalho</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
<i>Sérgio Luiz Côrtes da Silveira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
<i>Sérgio Simões</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
<i>Wilson Risolia Rodrigues</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
<i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
<i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
<i>Julio Luiz Baptista Lopes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
<i>Carlos Minc Baumfeld</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
<i>Christino Aureo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
<i>Felipe dos Santos Peixoto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
<i>Roseli Ramos Duarte Fernandes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
<i>Adriana Scorzelli Rattes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
<i>Zaqueu da Silva Teixeira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
<i>André Luiz Lazaroni de Moraes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
<i>Ronald Abrahão Ázaro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA
<i>Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
<i>Cidinha Campos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA
<i>Filipe de Almeida Pereira</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
<i>Lucia Lea Guimarães Tavares</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	...
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	2
Gabinete do Vice-Governador.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	1
Governo.....	2
Planejamento e Gestão.....	2
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços.....	6
Obras.....	6
Segurança.....	6
Administração Penitenciária.....	10
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	10
Educação.....	11
Ciência e Tecnologia.....	13
Habitação.....	13
Transportes.....	13
Ambiente.....	14
Agricultura e Pecuária.....	15
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....	15
Trabalho e Renda.....	15
Cultura.....	15
Assistência Social e Direitos Humanos.....	15
Esporte e Lazer.....	15
Turismo.....	15
Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....	15
Proteção e Defesa do Consumidor.....	15
Prevenção a Dependência Química.....	15
Procuradoria Geral do Estado.....	15
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	18
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades
circulam hoje em um só caderno

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 05 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº E-03/011095/2009 - AUTORIZO, por competência prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 08/77, o recebimento da doação com encargos, em favor do Estado do Rio de Janeiro, dos imóveis designados por Lotes 44, 45 e 46, do Loteamento Engenheiro Passos, situado na Rua Antônio Veiga e Silva, Distrito de Engenheiro Passos, Município de Resende/RJ, e aprovo a minuta da escritura pública de doação de fls. 39/41.
A Secretaria de Estado de Educação deverá observar o cumprimento dos encargos e a cláusula de reversão indicados na Lei nº 2.681, de 10 de junho de 2009, do Município de Resende/RJ, visto que, os imóveis se destinam a uma Unidade Educacional.
Após a celebração da doação os imóveis deverão ser formalmente entregues à Secretaria de Estado de Educação.

Id: 1522632

EXPEDIENTE DE 04 DE JULHO DE 2013

***PROCESSO Nº 08/GG/CGG/444/2013 - INDEFIRO** o requerimento formulado por **SANDOVAL DA CONCEIÇÃO VILLELA**, na forma do pronunciamento exarado pela Secretária de Estado de Segurança e pela Secretaria de Estado da Casa Civil, nos autos do Processo Administrativo nº 08/GG/CGG/444/2013, cujos termos adoto como fundamento da decisão.

Demais disso, alerta ao interessado que a reiteração de requerimentos desta natureza poderá ensejar o sancionamento, consoante permissivo do art. 6º, § 4º, da Lei Estadual nº 5.427/2009.

À Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, em devolução.
*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 05/07/2013.

Id: 1522721

Gabinete do Vice-Governador

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO VICE-GOVERNADOR
DE 05/07/2013

DESIGNA, com validade a contar de 28 de junho de 2013, **AMANDA ARAÚJO DE PAIVA LORENA** I.D. 4275.1322 e **JOSÉ REINALDO CARVALHO RODRIGUES** I.D. 5715.466, para responder pelo expediente da área de Telefonia desta Vice-Governadoria.

Id: 1522779

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 05 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 04 de julho de 2013, **MILLENA SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 05/499-9, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAI-6, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº E-12/080/763/2013.

NOMEAR LUCAS HINTERHOFF RI, matrícula nº 10064-4, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Geral, símbolo DAS-8, da Ouvidoria, da Presidência, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Carlos Danilo dos Santos, matrícula nº 051-3. Processo nº E-01/008/1279/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 24 de junho de 2013, **CARLOS ANDRÉ MACIEL PINHEIRO**, matrícula nº 0019-0, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/008/1477/2013.

NOMEAR ANDREA LOPES DE ARAÚJO SANTANA, ID Funcional nº 4152297-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em vaga prevista pelo Decreto nº 43370, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº E-08/003/4200/2013.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de julho de 2013, **THIAGO REGUEIRA CURVELLO**, ID Funcional nº 4408219-3, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-7, da Gerência Administrativa, da Assessoria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/5349/2013.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 30 de junho de 2013, **PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA**, ID Funcional nº 5011643-6, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Coordenação de Alimentação Escolar, da Subsecretaria de Infraestrutura e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/5349/2013.

EXONERAR LUIZ CARLOS SEGALA DE MENEZES JÚNIOR, ID Funcional nº 2232246-9, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Coordenação de Segurança e Inteligência, do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/5332/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 17 de junho de 2013, **FLÁVIO DE OLIVEIRA**, ID Funcional nº 1968631-5, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Departamento Geral de Ações Sócioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº E-03/001/5310/2013.

NOMEAR SERGIO MARTINS LESSA, ID Funcional nº 0207311-6, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Presidência, da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Jorge Luiz Lima, matrícula nº 0867820-3. Processo nº E-26/003/1343/2013.

NOMEAR MARCIA DE SOUZA FERREIRA, ID Funcional nº 641535-0, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Científica, da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Suelen da Conceição Moraes, ID Funcional nº 4343153-4. Processo nº E-26/003/1213/2013.

NOMEAR SUELLEN DA CONCEIÇÃO MORAES, ID Funcional nº 4343153-4, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2013, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Divisão de Bolsas e Auxílios, do Departamento de Bolsas e Auxílios, da Diretoria Científica, da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, anteriormente ocupado por Flávio Santana Dantas. Processo nº E-26/003/1212/2013.

NOMEAR FURTUOSO DE FATIMA DA CONCEIÇÃO LOPES para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2013, o cargo em comissão de Chefe de Equipe, símbolo DAI-3, do Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, da Secretaria de Estado de Habitação, anteriormente ocupado por Luiz Carlos Barros Caldas, ID Funcional nº 4354619-6. Processo nº E-19/001/231/2013.

Id: 1522812

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 05 DE JULHO DE 2013

PROCESSO Nº E-01/450139/2012 - AUTORIZO por competência estabelecida no Decreto nº 40.644/07 e suas alterações, a lavratura Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 26, lavrado em 31/05/2012, no livro C-12/SUBPA, fls. 136 a 141 (fls. 44/49 - deste processo administrativo), com o objetivo de retificar a cláusula quarta, que trata do prazo, para constar o tempo determinado de 20(vinte) anos, contados do dia da assinatura do Termo Aditivo que ora se autoriza a lavratura pela Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Id: 1522633

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 453 DE 25 DE JUNHO DE 2013

METRÔ RIO - CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - REAVALIAÇÃO DO PROCESSO E-04/077.628/2002, CONFORME OFÍCIO D.O 123/11 - RIO TRILHOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.063/2012, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o pedido formulado pela Diretoria de Operações da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS ante a existência de coisa julgada administrativa e, por consequência, declarar extinto o presente processo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que dê ciência à RIOTRILHOS desta decisão e, após o seu trânsito em julgado, arquivar o feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro 3º votante

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1521291. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 455 DE 25 DE JUNHO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - NÃO PENALIZA A CONCESSIONARIA PELO INCIDENTE OCORRIDO NO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012 COM O TREM US-719, PRÓXIMO À ESTAÇÃO VILA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.081/2012, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não penalizar a Concessionária em decorrência da avaria do trem US-719 às 19h22min do dia 02 de fevereiro de 2012, quando se dirigia da estação Dom Pedro II com destino à Estação Campo Grande, obrigando os usuários a desembarcar na via férrea a cerca de 200 metros da Estação Vila Militar.

Art. 2º - Determinar que a SuperVia faça uma verificação, e se for o caso a substituição, dos disjuntores de todos os Circuitos Extra-Rápidos (CER) em uso na frota, de acordo com suas especificações, apresentando os resultados a esta AGETRANSF em um prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta decisão.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em um prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão, documentação comprobatória do atendimento aos preceitos do Regulamento Operacional (ROS) em razão do desembarque de passageiros na via férrea, na forma solicitada pela CATRA, sob pena de abertura de novo Processo Regulatório, em caso de desatendimento desta decisão.

Art. 4º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado do presente feito, tome as providências necessárias ao seu arquivamento.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1522154. A faturar por empenho